

REGULAMENTO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL FACILITADO – FIEF

O presente programa será regulado unicamente por este instrumento, conforme seguintes itens:

1. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

1.1. Poderão aderir ao benefício os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial contemplados pelo Programa nas instituições de ensino conveniadas, dentro do limite de vagas previamente disponibilizadas pelo FIEF, desde que preencham as condições deste regulamento e ressalvadas as exceções, citadas nos itens abaixo.

1.2. Não poderão aderir ao FIEF os alunos já beneficiados por programas de financiamento de instituições públicas ou privadas, tais como, PROUNI, FIES e PRAVALER, FUNDACRED/CREDIES, BRADESCO, SANTANDER ou por algum dos programas de bolsas.

1.2.1. O FIEF somente será aplicável aos alunos de cursos presenciais de graduação, sendo vedada a concessão do financiamento a alunos da pós-graduação ou alunos de ensino à distância (“EAD”).

1.2.2. O financiamento disposto neste regulamento não será aplicável aos alunos bolsistas de cursos de graduação em medicina.

1.2.3. Considera-se bolsista o aluno beneficiado por programas de descontos, conforme regras previstas nas políticas vigentes nas Instituições de Ensino Superior conveniadas, no período a ser contratado.

1.3. O aluno deverá apresentar de um a, no máximo, quatro fiadores cuja renda bruta somada seja igual ou superior a duas vezes o valor da mensalidade integral do curso financiado, podendo ser contemplada a renda do aluno para perfazer o valor mínimo exigido para o(s) fiador(es).

Parágrafo primeiro. O(s) fiador(es) não poderá(ão) ter restrições nos serviços de proteção ao crédito – SPC e SERASA.

Parágrafo segundo. Nos casos em que o aluno, demandante do financiamento, possua renda superior a duas vezes o valor da mensalidade integral do curso financiado, ainda assim, deverá apresentar fiador(es) com renda comprovada. Ou seja, **o aluno não pode ser seu próprio fiador.**

Parágrafo terceiro. A primeira contratação do FIEF não contempla a primeira mensalidade (matrícula).

1.4. O aluno não poderá apresentar mensalidades em atraso, devendo negociar antecipadamente.

1.5. Os cursos contemplados com este Programa são aqueles cuja semestralidade não ultrapasse o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os quais serão disciplinados por outros regulamentos.

1.6. Antes de realizar a inscrição, o aluno deve observar se o curso escolhido está contemplado pelo FIEF e a disponibilidade de vagas definidas no início de cada semestre letivo.

Parágrafo único. Há a possibilidade de um número diferente de vagas por curso em cada Instituição de Ensino Superior conveniada e semestre letivo.

2 DAS CARACTERÍSTICAS DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL FACILITADO

2.1. O programa FIEF consistirá no financiamento de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do curso, a ser quitado no dobro do período agregado pelo qual obteve o financiamento, contado a partir do início do financiamento, sendo que o aluno beneficiário deverá arcar com o restante do pagamento das mensalidades, na medida que elas forem devidas. Portanto, se o aluno beneficiário pleiteou a concessão do financiamento durante 6 (seis) mensalidades, ele possuirá o prazo de 12 (doze) meses para realizar o pagamento devido referente ao financiamento, bem como deverá manter o pagamento mensal do valor de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades. Da mesma forma, se o aluno beneficiário obteve financiamento por toda a duração de um curso de 6 (seis) anos, isso significa que ele terá mais 6 (anos) após a conclusão do curso para quitar o financiamento.

Parágrafo único. Além do valor referente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, o aluno está sujeito a arcar com o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), na medida e periodicidade de sua incidência e com a atualização monetária anual dos valores das mensalidades, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo ("IPCA"), conforme estabelecido na Cédula de Crédito Bancário ("CCB") emitida pelo aluno beneficiário à instituição financeira cobrada.

2.2. Semestralmente, o aluno poderá recontratar o financiamento integral das novas mensalidades, o que implicará na postergação do início do pagamento do financiamento e na majoração do prazo para quitação por igual período, conforme explicado no item anterior. Para isto, o aluno deve permanecer em cumprimento aos requisitos e condições citados no Item 1 acima deste regulamento. **É responsabilidade exclusiva do aluno a renovação semestral.**

2.3. O pagamento do financiamento ocorrerá mediante as condições estabelecidas na CCB. Sobre o valor da parcela incidirá correção monetária, nos termos do Item 2.1, parágrafo único, e juros remuneratórios. Com relação aos juros remuneratórios, ele será variável, conforme o meio de pagamento escolhido pelo aluno beneficiário na emissão da CCB, bem como se o aluno já usufruiu de algum programa de desconto ou bolsa de estudos instituído pela Instituição de Ensino Superior conveniada.

2.4. Aos alunos que **não** participam de programas de desconto ou bolsa de estudos:

a) pagamento por débito automático em conta corrente de titularidade do aluno mantida junto à instituição financeira cobradora indicada na CCB implicará incidência de juros remuneratórios promocional de 0,00% a.m. (zero por cento ao mês), taxa essa condicionada à pontualidade do pagamento; e

b) pagamento por meio de boleto bancário o qual implicará na incidência de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês).

2.5. Aos alunos que participam de programas de desconto ou bolsa de estudos:

a) pagamento por débito automático em conta corrente de titularidade do aluno mantida junto à instituição financeira cobradora indicada na CCB implicará incidência de juros remuneratórios promocional de 1,3% a.m. (um vírgula três por cento ao mês); e

b) pagamento por meio de boleto bancário implicará na incidência de juros remuneratórios de 2,3% a.m. (dois vírgula três por cento ao mês).

Parágrafo único. Após o vencimento da prestação, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o valor da parcela inadimplida.

2.6. O presente programa é nominal e intransferível, não sendo, em qualquer hipótese, transferido a terceiros.

3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DO FIEF

3.1 Para contratação do financiamento, o aluno e o(s) fiador(es) devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade válido, legível e aceito em todo o Território Nacional;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de Residência (em nome próprio ou de um membro do núcleo familiar, desde que comprovado o vínculo), além do comprovante de residência do fiador;
- d) Comprovante de Renda:
 - (i) se assalariado: 3 últimos contracheques;
 - (ii) se autônomo: Decore ou GPS dos 3 últimos meses;
 - (iii) se aposentado ou pensionista do INSS: Extrato do INSS (www.mpas.gov.br); Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, se declarante, ou comprovante que ateste que a Declaração não consta na base de dados da Receita Federal do Brasil, se a pessoa for dispensada de apresentação.

3.2 O aluno que optar por pagamento via débito automático deverá apresentar, em conjunto com a documentação citada no item 3.1 acima, comprovante de que possui conta corrente ativa em seu nome no Banco Santander.

3.3 Havendo a necessidade, será solicitado documentação complementar ao aluno e ao(s) fiador(es).

3.4. O envio da documentação deve ser feito em até 3 (três) dias úteis contados da requisição, de modo que o não encaminhamento implicará na desclassificação do candidato, por conta da impossibilidade de análise prévia do perfil beneficiado pelo FIEF.

3.4.1. O aluno deverá enviar a documentação relativa a todos os fiadores indicados no ato da inscrição, sob pena de desclassificação, a critério da Instituição Financeira.

3.4.2. Caso existam múltiplos fiadores e não seja possível comprovar a renda de um deles, é facultado [à Instituição Financeira] ainda assim aprovar a participação no FIEF.

4 DA SOLICITAÇÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL FACILITADO

4.1. Para solicitar o FIEF, o aluno deve acessar o website www.fief.com.br, preencher o cadastro, anexar cópia dos documentos previstos no item 3 e aguardar a análise do crédito. A Instituição Financeira realizará a análise e comunicará ao candidato, por e-mail, sobre a pré-aprovação ou não do financiamento. O aluno pré-aprovado, terá o prazo de até 3 dias úteis, a

partir da data do recebimento do e-mail com a confirmação de pré-aprovação, para entregar a documentação comprobatória das informações de cadastro (caso ainda não tenha anexado no momento do cadastro no site) e assinar a Cédula de Crédito Bancário (CCB) que se refere ao contrato de financiamento, em conjunto com o(s) fiador(es).

Parágrafo único. Para mais informações sobre o envio da documentação ou formalização do FIEF, o aluno deverá consultar o regulamento no site www.fief.com.br ou entrar em contato por meio de um dos canais abaixo:

- a) SAC FIEF – sac@fief.com.br
- b) FIEF Sergipe – tel. 0800 726 0941
- c) FIEF Alagoas – tel. 0800 726 0965
- d) FIEF Pernambuco – tel. 0800 726 0923
- e) WhatsApp Aluno – (79) 99664-0176
- f) WhatsApp Comercial – (79) 98125-8650

4.2. Em caso de pré-aprovação, o aluno e o(s) fiador(es) cadastrado(s), receberão um e-mail orientativo da Instituição Financeira (sistema@moneyp.com.br), para prosseguirem com as assinaturas digitais da CCB. Neste e-mail, que será direcionado para aluno e fiador(es) cadastrados na proposta, haverá um link para acesso à tela de assinatura eletrônica, onde será necessária validação via token através dos números de celulares cadastrados por esses quando da proposta de inscrição.

4.3. A partir desse momento, o aluno começa a usufruir do FIEF devendo manter os pagamentos em dia e na renovação atender os requisitos informados no item 1 deste regulamento.

Parágrafo único. O solicitante poderá consultar a sua posição em relação ao número de inscritos através do seu CPF no website www.fief.com.br.

4.4. O processo de inscrição ao FIEF será de natureza eliminatória e classificatória, para atender ao número de vagas disponíveis por curso nas Instituições de Ensino Superior conveniadas, definido semestralmente, utilizando os seguintes critérios:

- I. Ordem de inscrição – a classificação resulta do horário de inscrição do aluno no website www.fief.com.br, considerando todas as medidas de tempo (Horas – minutos – segundos). Serão consideradas as inscrições realizadas a partir da data e horário de início das inscrições previamente divulgados no website.
- II. Avaliação da documentação anexada pelo aluno; Análise do crédito do aluno e seu(s) fiador(es). Após a análise dos critérios de natureza eliminatória e classificatória, o candidato será comunicado, através do seu endereço eletrônico (e-mail), se conseguiu a pré-aprovação ao crédito de financiamento estudantil.

Parágrafo primeiro. O Financiamento Estudantil Facilitado não publicará a lista dos candidatos classificados, com a finalidade de manter resguardados os dados e informações de seus clientes. Cada candidato poderá consultar a sua classificação através do seu CPF no website www.fief.com.br

Parágrafo segundo. Serão automaticamente excluídos do processo de seleção os candidatos que não concluírem a inscrição e os inscritos que não atenderem às exigências constantes neste regulamento. Considerando que a ordem de classificação decorre do horário de inscrição do aluno, é improvável um resultado igual, no entanto, para efeito de desempate no processo classificatório do FIEF, em razão do número de vagas disponíveis, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) Análise de crédito do aluno;
- b) Análise do crédito do(s) fiador(es);
- c) O estudante com maior idade.

4.5. Após a entrega da documentação, o aluno e o(s) fiador(es) assinarão CCB do Contrato de Financiamento Estudantil Facilitado, referente ao semestre ao qual o estudante está matriculado.

O aluno beneficiado deverá renovar o contrato de financiamento a cada semestre.

4.6. Para solicitar a renovação semestral, é indispensável que o aluno esteja adimplente com as parcelas do FIEF e passe por nova análise de crédito.

Parágrafo único. Para mais informações sobre a renovação semestral do FIEF, o aluno deverá consultar o regulamento no site www.fief.com.br ou entrar em contato por meio de um dos canais abaixo:

- a) SAC FIEF – sac@fief.com.br
- b) FIEF Sergipe – tel. 0800 726 0941
- c) FIEF Alagoas – tel. 0800 726 0965
- d) FIEF Pernambuco – tel. 0800 726 0923
- e) WhatsApp Aluno – (79) 99664-0176
- f) WhatsApp Comercial – (79) 98125-8650

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O FIEF financiará apenas as mensalidades regulares dos cursos de graduação presencial, não incluindo as disciplinas acima do limite de crédito, tarifas, taxas ou pagamentos de quaisquer serviços administrativos (emissão de documentos, atestados, 2ª chamada de provas etc.) adicionais à mensalidade, prevista no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre o aluno e a respectiva Instituição de Ensino conveniada.

5.2. O financiamento tratado neste regulamento poderá ser aplicado a parcelas vencidas no momento da contratação do FIEF, condicionado à análise e aprovação da Instituição de Ensino e financeira.

5.3. Todos os documentos (acadêmicos e/ou administrativos) necessários para a contratação do financiamento, assim como sua veracidade, são de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.4. Os candidatos aprovados serão convocados, pela ordem classificatória, para a assinatura da CCB, declarando que leram, compreenderam e que apresentam total ciência com relação a todo o teor do referido documento, que é parte integrante deste regulamento.

5.5. É de inteira responsabilidade do candidato toda e qualquer situação de perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que possa vir a sofrer se não atender integralmente as diretrizes deste regulamento e as cláusulas e condições gerais da CCB.

5.6. Os contratos formalizados a partir de 2022.2 são cumulativos com descontos previstos na política de descontos vigente das Instituições de Ensino Superior conveniadas, até mesmo com bolsas de estudos, conforme previsto no item 2.3 deste regulamento.

5.7. Em caso de transferências internas entre cursos não será possível a manutenção do FIEF.

Parágrafo único. Caso o aluno possua interesse no financiamento de um novo curso, deverá solicitar o FIEF no semestre seguinte e tentar a aprovação de um novo processo de contratação, havendo a disponibilidade de vagas no curso pretendido.

5.8. Caso o aluno beneficiado pelo FIEF opte pela mudança de turno durante o semestre financiado, ele deverá realizar uma declaração de próprio punho autorizando o uso dos valores referentes às parcelas quitadas antecipadamente com recursos do financiamento para pagamento de mensalidades do novo turno.

Caso o valor da mensalidade do curso após a mudança de turno seja menor, o aluno solicitará a devolução dos valores. Caso o valor seja maior, o aluno deverá arcar com a diferença.

5.9. O aluno que vier a concluir sua graduação seguirá obrigado perante o FIEF a adimplir com as obrigações de pagamento contraídas em virtude do financiamento das mensalidades do curso decorrente do Programa disciplinado por este regulamento.

5.10. O aluno que vier a trancar, cancelar ou transferir seu curso da Instituição de Ensino Superior conveniada, após assinar o termo de contratação do financiamento, não será elegível à recontração de forma automática no semestre seguinte, devendo, no semestre seguinte, submeter-se a uma nova proposta de financiamento, sujeita a disponibilidade de vagas para o curso desejado.

5.11. O Financiamento Estudantil Facilitado - FIEF reserva-se o direito em encerrar a participação, a qualquer tempo, de candidatos que descumprirem as condições estabelecidas neste regulamento, como, por ocorrência de abandono do curso, trancamento de matrícula, falecimento ou qualquer outro fato definido pela gestão do financiamento.

5.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Gestão do Financiamento Estudantil Facilitado – FIEF.

5.13. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais formalidades, revogadas as disposições em contrário.